

# Lei N.º 91

de 4 de julho de 1949

Dispõe sobre instituição de um prêmio à sociedade esportiva que disputar e vencer a prova pedestre «9 de Julho»

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído um prêmio destinado à sociedade esportiva que concorrer à prova pedestre «9 de Julho» que na mesma data se realiza anualmente nesta cidade.

§ 1.º — Esse prêmio será representado por uma taça que terá os seguintes dizeres: «A Câmara Municipal de Guaratinguetá, em homenagem à revolução Constitucionalista, oferece ao vencedor da prova «9 de Julho».

§ 2.º — O prêmio ora instituído, destinado a incentivar a prática de esporte, será de posse definitiva da Sociedade Esportiva que obtiver três vitórias consecutivas ou o maior número delas em cinco competições.

Artigo 2.º — Para a despesa de aquisição da taça ora instituída, fica aberto o crédito especial até Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) que correrá por conta da verba «Certames Culturais» do orçamento em vigor.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 4 de julho de 1949.

Francisco de Castro e Silva

Prefeito substituto

Publicada na Prefeitura em 4 de julho de 1949.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 148-A

